



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

**TERMO ADITIVO N.º 003 DO CONTRATO N.º 2019042/2019**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 008/2019**  
**Processo LC n.º 063 – Homologado em 03/04/2019**

**Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços para elaboração de projetos elétricos, luminotécnicos e de proteção contra descargas atmosféricas, implantação de iluminação pública viária.

Termo Aditivo ao Contrato celebrado em 04/04/2019, entre o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, aqui representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Leomar Rohden, e a empresa **ILUMINARTE ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA**, ambos já qualificados no Contrato original, e conforme requerimento do Departamento de Engenharia, acompanhado de parecer jurídico, passa a vigorar com as alterações seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Nos termos da Cláusula Quarta do Contrato original, fica prorrogada a vigência do mesmo para mais 08 (oito) meses, encerrando-se, portanto em 04/12/2020.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** As demais cláusulas e condições do contrato original, que não conflitarem com este, permanecerão inalteradas.

E assim, por estarem justos e acertados, assinam o presente Termo, em duas vias de igual teor e forma.

Pato Bragado – PR., em 04 de Abril de 2020.

  
**MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE**  
**LEOMAR ROHDEN**

  
**ILUMINARTE ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA – CONTRATADA**  
**RODRIGO PALMA**

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL \_\_\_\_\_  
eletronico N.º 1986  
de 30/04/20 PL \_\_\_\_\_  
Ana  
Visto

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL \_\_\_\_\_  
O Presente N.º 4717  
de 01/05/20 PL \_\_\_\_\_  
Ana  
Visto



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PROCURADORIA MUNICIPAL

## PARECER JURÍDICO Nº 068/2020

**CONSULENTE:** Departamento Municipal de Engenharia de Planejamento Urbano.

**ASSUNTO:** Parecer Jurídico sobre a possibilidade de prorrogação da vigência do prazo contratual, referente ao CONTRATO Nº 2019042/2019, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2019.

**RELATÓRIO:** A Departamento Municipal de Engenharia de Planejamento Urbano encaminhou solicitação de parecer sobre a possibilidade de prorrogação da vigência do prazo contratual por mais 08 (oito) meses, referente ao contrato em epígrafe, em que é contratada a empresa **ILUMINARTE ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA**, cujo objeto trata da contratação de empresa para prestação de serviços para elaboração de projetos elétricos, luminotécnicos e de proteção contra descargas atmosféricas, implantação de iluminação pública viária. Momento em que o requerimento chegou a essa Procuradoria Jurídica para parecer.

Em resumo, é o relatório.

Passo a analisar.

### **FUNDAMENTOS:**

Trata-se de consulta sobre os aspectos jurídico-formais da possibilidade de prorrogação da vigência do prazo contratual por mais 08 (oito) meses, referente ao CONTRATO Nº 2019042/2019, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2019.

O contrato em análise refere-se a um contrato por escopo o qual impõe um resultado certo e final, individualizado e identificável. São também conhecidos como '*contratos por objeto*', '*contratos de obra*', '*contratos de execução instantânea*', ou '*contratos de resultado*'. Vejamos:

#### **Cláusula primeira – Do Objeto:**

Contratação de empresa para prestação de serviços para elaboração de projetos elétricos, luminotécnicos e de proteção contra descargas atmosféricas, implantação de iluminação pública viária, conforme citado abaixo:

Com relação à extinção do contrato administrativo, filio-me à teoria de que o mero decurso de prazo, nos contratos por escopo, não os extingue. É dizer: os contratos por escopo permanecem vigentes até sua extinção, que ocorre, via de regra, com o recebimento do objeto pela Administração.

Nos contratos para entrega de objeto, em razão de sua natureza, o fim do prazo não acarreta, de imediato, a extinção do contrato, eis que essa somente ocorre com a conclusão e entrega do objeto pela contratada e seu recebimento pela Administração. O término do prazo, nos contratos de escopo, não tem por efeito a extinção do contrato, mas sim a caracterização de mora.



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



## PROCURADORIA MUNICIPAL

Importante destacar que a prorrogação dos contratos por escopo é regulada no § 1º do art. 57 da Lei de Licitações:

*Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*

**§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:**

*I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;*

**II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;**

*III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;*

*IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;*

*V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;*

*VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.*

Fica evidente que nenhuma das disposições prevê a prorrogação por não cumprimento de prazos por culpa exclusiva da contratada: os incisos I, III, IV e VI do § 1º do art. 57 trazem hipóteses de eventos imputáveis à Administração; já os incisos II e V preveem situações de força maior ou caso fortuito.

Nesse contexto, é correto dizer que as hipóteses de prorrogação dos prazos dos contratos por objeto previstas na Lei de Licitações são limitadas ou a eventos imputáveis à Administração ou a situações de força maior ou caso fortuito.

No caso em análise deve-se verificar se houve algum fato capaz de extinguir o ajuste, tal como a extrapolção do atual prazo de vigência do contrato. Nesse sentido, o contrato apresenta os seguintes termos com relação ao prazo:

**Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário**

O presente Contrato terá vigência de 3 (três) meses, iniciando-se na data de assinatura do mesmo, o qual poderá ser prorrogado. As despesas decorrentes deste contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

Verifico, nesse caso, que o contrato foi assinado em 04/04/2019 com previsão de término em 04/07/2019. Entretanto, foram editados 02 termos aditivos de prorrogação de prazo, sendo o mais recente em vigência o TERMO ADITIVO Nº 150/2019, que estendeu a vigência do contrato até a data de 04 de abril de 2020.



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



## PROCURADORIA MUNICIPAL

Diante disso, o requerimento de aditivo de prorrogação de prazo foi realizado no período da vigência de referido termo aditivo e com a antecedência exigida, pelo que não há óbice nesse aspecto à possibilidade de prorrogação.

Ademais, a Lei de Licitações também exige que a dilação de prazo seja expressamente justificada e aprovada pela autoridade competente, conforme supracitado no art. 57, § 2º.

**§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.**

No caso, a justificativa e motivação apresentada pelo consulente, considera que o projeto foi parcialmente entregue, faltando ser entregue o item 3, o qual o setor está em conversa com a contratada e solicitou o aditivo para entrega do projeto.

Destaco que, quanto às justificativas técnicas, não estão na seara da Procuradoria avaliá-las ou emitir juízo sobre a necessidade de prorrogar o ajuste, pois essa tarefa envolve aspectos de caráter eminentemente técnicos, além de ponderação de conveniência e oportunidade. São, por isso, de competência exclusiva da Administração.

Cumprindo, porém, alertar que a “teoria dos motivos determinantes” preconiza que os atos administrativos, quando motivados, ficam vinculados aos motivos expostos, para todos os efeitos.

Ademais, entendo que, não sendo culpa da contratada a necessidade de prorrogação do prazo contratual, não há falar em sanção por inadimplemento contratual.

### **CONCLUSÃO:**

Em contratos de escopo, a extinção do contrato administrativo opera-se, normalmente, com a conclusão e entrega do objeto pela contratada, seu recebimento pela Administração e o pagamento do valor contratado, sem a necessidade de realizar o aditivo de prazo.

Entretanto, **por cautela, bem assim observando os princípios que regem os contratos administrativos, sobretudo a eficiência, economia e interesse público, recomendo a realização de aditivo de prazo pretendido para oportunizar o cumprimento do contrato.**

### **PARECER:**

Diante do exposto, com fundamento nas disposições acima, **OPINO FAVORAVELMENTE** à concessão do pedido de prorrogação de prazo, estendendo-se por mais **08 (oito) meses** a vigência do prazo contratual, referente ao **CONTRATO Nº 2019042/2019, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2019.**

Acrescente-se que este assessoramento presta-se à orientação e apoio da autoridade ou órgão colegiado, que, em regra, não está vinculado às conclusões do parecer quando de sua decisão.



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



## PROCURADORIA MUNICIPAL

Este é o parecer, que fica sob censura, *s.m.j.* de outro entendimento que comprove melhor resguardo do interesse público.

Pato Bragado – PR, 03 de abril de 2020.

Marcio Ivanir Neukamp  
Procurador Jurídico  
Portaria de nomeação nº 038, de 01/02/2019.

  
Marcio Ivanir Neukamp  
Procurador Jurídico  
Portaria nº 038/2019



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## CAPA DE PROCESSO

No.Processo : 2020/04/001205  
Data Protoc.: 03/04/20  
Requerente : RAFAEL BORTOLUZZI  
CPF.....: 068.647.559-32  
Assunto.....: JURIDICO  
Subassunto.: OUTROS ASSUNTOS  
Logradouro.: Rua ROLANDIA  
Complem. ....  
Fone.....: 45 99951-8088  
Cep .....: 85948000

Sumula: SOLICITAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL, CONFORME ANEXOS.

Data Aprovação: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

DATA	DESTINO
03/04/2020	Juridico - Marcio

  
Assinatura Requerente

2020/04/001205      Data:03/04/2020  
17-PROTOCOLO      Hora:10:52:54  
Assunto.....:016-JURIDICO  
Subassunto.:001-OUTROS ASSUNTOS  
Requerente.:RAFAEL BORTOLUZZI  
CPF/CNPJ...:06864755932  
SUMULA:  
SOLICITAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL, CO  
NFORME ANEXOS.



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## SOLICITAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL

**DE:** Departamento – Secretaria de engenharia e planejamento urbano.

**PARA:** GESTORA GERAL DE CONTRATOS, Secretaria Municipal de Administração/Departamento de Compras e Licitações.

Referente ao contrato 2019042/2020.

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços para elaboração de projetos elétricos, luminotécnicos e de proteção contra descargas atmosféricas, implantação de iluminação pública, no Município de Pato Bragado - PR

Contratada: ILUMINARTE ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA

CNPJ: 08.878.268/001-32

Início de Vigência: 03/04/2019. Término de Vigência: 04/04/2020.

ADITIVO DE PRAZO, POR MAIS 8 MESES.

ADITIVO DE ACRÉSCIMO, CORRESPONDENTE À: R\$ \_\_\_\_\_.

ADITIVO DE SUPRESSÃO, CORRESPONDENTE À: R\$ \_\_\_\_\_.

REAJUSTE/REEQUILIBRIO  REPACTUAÇÃO  QUANTITATIVO

ITENS/SERVIÇOS A SEREM ADITIVADOS:

- Prorrogação de prazo do contrato 2019042/2019.

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO:

Contrato para prestação de serviços referente a projetos, o qual a empresa já entregou os itens 1 e 2, faltando a entrega do item 3, o qual está em elaboração.

JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO PARA PRORROGAÇÃO:

O Departamento de Engenharia vem por meio deste solicitar a prorrogação de prazo do contrato 2019042/2019, tendo em vista que está parcialmente entregue, faltando ser entregue o item 3. O qual o setor está em conversa com a empresa e solicitou aditivo para entrega do projeto.



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Nome do Fiscal do Contrato: Rafael Bortoluzzi

CPF:068.647.559-32 e-mail:rafael@patobragado.pr.gov.br.

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome do Gestor do Contrato: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ e-mail: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_ Recebido em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

DATA DA SOLICITAÇÃO DO ADITIVO:

Pato Bragado, 02 de abril de 2020.